



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023.

EM 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a realização de teletrabalho (home office) na Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis-SC.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As atividades dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis podem ser executadas fora das dependências do órgão, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observados os objetivos, as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - São objetivos gerais do teletrabalho:

I - aumentar a produtividade;

II - incentivar a cultura de orientação a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços entregues à sociedade;

III - proporcionar melhor qualidade de vida a Membros e servidores, em especial daqueles com dificuldade de deslocamento.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO TELETRABALHO

Art. 3º - O teletrabalho poderá abranger todos os Servidores da Câmara de Vereadores, desde que as funções a serem desempenhadas sejam compatíveis com o regime e não haja prejuízo à produtividade ou atividades do setor.

§1º - A fim de possibilitar a manutenção do regime de teletrabalho, deverá ser mantida a quantidade necessária de servidores em trabalho presencial de modo que, durante o expediente normal, as demandas externas sejam atendidas satisfatoriamente, conforme suas peculiaridades.



Art. 4º - A realização de teletrabalho é faculdade da Mesa Diretora, e, quando autorizada, em função de conveniência e interesse do serviço, terá caráter precário e não definitivo.

§ 1º - A autorização de que trata o “caput” terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses e poderá ser renovada, se houver interesse da Mesa, observado o disposto no artigo 10 desta Resolução.

§ 2º - É assegurada prioridade para a realização de teletrabalho, quando possível, aos servidores:

I - com deficiência ou mobilidade reduzida, ou que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente na mesma condição;

II - gestantes e lactantes;

III- residentes e domiciliados em outro município;

Art. 5º - A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertida a qualquer tempo, em função da inadequação do servidor à modalidade, desempenho inferior ao estabelecido, ou por conveniência da Mesa.

Art. 6º - O Poder Legislativo do Município de Tunápolis não reembolsará qualquer despesa incorrida durante a realização do teletrabalho, relacionada, exemplificativamente, à telefonia, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, dentre outras.

Art. 7º - O trabalho realizado por meio remoto corresponderá a um dia normal de jornada laboral e será considerado para todos os fins de direito, incluído o auxílio-alimentação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 8º - A autorização para realizar teletrabalho compete à Mesa Diretora e deve ser formalizada por meio de publicação de Portaria, observando-se:

I - a declaração expressa do servidor de que atende às condições de participação, inclusive quanto ao dever de manter infraestrutura necessária para o acesso remoto aos sistemas informatizados da Câmara de Vereadores;

II – o compromisso do interessado de cumprir integralmente os parâmetros e deveres previstos nesta Resolução.

III- a obrigatoriedade de comparecimento presencial em caso de convocação expressa pela Presidência, salvo impossibilidade justificada.



IV- a produtividade dos participantes do teletrabalho deverá ser igual ou superior à aquelas que já vinham sendo executadas de forma presencial

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:

I – cumprir todas as atribuições inerentes ao cargo;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal, salvo impossibilidade justificada;

III - manter-se em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial;

IV - manter os números de telefones de contato permanentemente atualizados e, durante o horário regular de expediente, manter ativos os aparelhos telefônicos e a plataforma de mensagem instantânea;

V - exercer suas atividades independentemente de comando específico, sempre atento às comunicações que lhe forem encaminhadas, devendo, para tanto, consultar constantemente a sua caixa de correio eletrônico;

VI - comunicar ao Presidente a necessidade de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos pactuados e, quando o caso, redistribuição do trabalho;

VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação;

XIII - dispor, às suas expensas, de infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

§1º - As atividades deverão ser desempenhadas diretamente pelo servidor, para o cumprimento das metas estabelecidas, sob pena de responsabilização funcional.

§2º - No caso de descumprimento dos deveres estabelecidos nesta Resolução, ou em caso de denúncia motivada e identificada, o servidor deverá prestar, em 2 (dois) dias úteis, esclarecimentos ao Presidente, que poderá, se for o caso, suspender o teletrabalho;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



CAPÍTULO V

DA INTERRUPTÃO

Art. 10 – Poderá haver retorno do servidor ao trabalho presencial nos seguintes casos:

- I – no interesse da Câmara de Vereadores, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;
- II – pelo não atingimento das metas ou não-cumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução;
- III – por solicitação do servidor, com anuência do Presidente da mesa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os servidores abrangidos por esta Resolução, para realização de seus trabalhos, deverão se atentar aos princípios da Administração Pública, ao Estatuto do Servidor Público Municipal, ao Regimento Interno e demais dispositivos legais aplicáveis, sob pena de responsabilização.

Art. 12 – A Mesa Diretora decidirá sobre os casos omissos.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, em 20 de Janeiro de 2023.

LEANDRO BORTOLINI
Presidente

FERNANDO WEISS
Vice-Presidente

RENATO GLUITZ
Primeiro Secretário

GUSTAVO LAWISCH
Segundo Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Mensagem

Prezados Vereadores e Vereadoras.

O presente Projeto de Resolução visa instituir e regulamentar o teletrabalho no âmbito desta casa legislativa. O intuito é facilitar a execução das tarefas de forma online e permitir especialmente que residentes em outro município ou lactantes possam continuar exercendo suas atividades de forma remota.

Certos da compreensão e apoio, pugnamos pelo apoio, sendo o referido Projeto de Resolução aprovado em sua totalidade.

LEANDRO BORTOLINI
Presidente

FERNANDO WEISS
Vice-Presidente

RENATO GLUITZ
Primeiro Secretário

GUSTAVO LAWISCH
Segundo Secretário